LEI N.º 472, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 39/90 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS - E LEI MUNICIPAL N.º 96/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprova :

Art. 1º. – Fica criada a Secretaria de Cultura, desmembrada da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura que passa a ser denominada de Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 2º - O setor de cultura, cujas atribuições se encontram enumeradas no artigo 27, da Lei n.º 96/92, passa automaticamente a integrar a estrutura da Secretaria de Cultura.

Art. 3º - O artigo 1º, da Lei n.º 39/90 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas é a seguinte:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

. Gabinete do Prefeito

. Procuradoria Jurídica

. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Setor de Indústria e Comércio

- Setor de Agricultura e Pecuária

II – ÓRGÃOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

. Secretaria de Administração

- Setor de Pessoal
- Setor de Suprimentos
- Setor de Comunicação e Zeladoria

. Secretaria de Finanças

- Setor de Tributação
- Setor de Contabilidade
- Setor de Tesouraria

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

. Secretaria de Obras Públicas

- Setor de Obras
- Setor de Águas e Saneamento Urbano
- Setor de Estradas Municipais
- Setor de Transporte
- Setor de Serralheria
- Setor de Marcenaria
- Setor de Manutenção Civil

. Secretaria de Serviços Urbanos

- Setor de Limpeza Pública, parques e jardins
 . Subsetor de Limpeza Pública
- Setor de Abastecimento e Vigilância
 . Subsetor de Matadouro
 . Subsetor de Vigilância
- Setor de Administração de Cemitérios
- Setor de Reciclagem de Lixo

. Secretaria de Educação e Esporte

- Setor de Educação

- Setor de Esporte

. Secretaria de Cultura

- Setor de Cultura

. Secretaria de Saúde

. Secretaria de Trabalho e Promoção Social

- Setor de Promoção Social
- Setor de Serviço Social

Art. 4º - O Capítulo VIII, da Lei Municipal n.º 39/90, alterada pela Lei n.º 96/92 passa a vigorar coma seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Art. 25 – A Secretaria de Educação e Esporte é o órgão responsável pelo desenvolvimento educacional e esportivo do município.

SEÇÃO I
DO SETOR DE EDUCAÇÃO

Art. 26 –.....

SEÇÃO II
DO SETOR DE ESPORTES

Art. 27 – Ao Setor de Esportes compete:

I – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

II – organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolares, inclusive de educação física;

III – fomentar as atividades de recreação e o desporto mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos e certames de interesse da população;

IV – apoiar as entidades desportivas e agremiações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;

V – manter e controlar os parques infantis do Município, ligados às escolas municipais;

VI – executar tarefas correlatas.'"

Art. 5° - O Capítulo IX, da Lei Municipal n.° 39/90, alterada pela Lei n.° 96/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 28 – A Secretaria de Cultura é o órgão responsável pela articulação, integração, valorização e difusão das manifestações culturais das diferentes tendências do Município.

Art. 29 – Ao Setor de Cultura compete:

I – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

III – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica;

IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;

V – documentar as artes populares;

VI – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VII – organizar, manter, supervisionar e coordenar o funcionamento da Biblioteca Municipal;

VIII – executar planos e programas de fomento ao turismo;

IX – exercer outras atividades correlatas."

Art. 6° - O capítulo IX, da Lei Municipal n.° 96/92, fica renumerado para Capítulo X, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 30 – À Secretaria de Saúde compete:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico - social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV – executar programas de assistência médico – odontológica e escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – executar atividades correlatas."

Art. 7° - O capítulo X, da Lei Municipal n.° 96/92, fica renumerado para Capítulo XI, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 30 - A Secretaria de Trabalho e Promoção Social é o órgão responsável pela assistência à população carente do Município em todos os níveis".

SEÇÃO I
DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 31 – Ao Setor de Promoção Social e de Assistência Social compete:

I – receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

II – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

IV – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

V – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VI – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VII – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

X – exercer atividades correlatas."

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação já consignadas no orçamento vigente na rubrica correspondente a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - Setor de Cultura.

Parágrafo único – A LDO e o orçamento a ser elaborado para o exercício de 2.004 deverão contemplar os respectivos créditos para o empenho das despesas da Secretaria de Cultura.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 15 de abril de 2.003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL